



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

DECRETO Nº 1.112/2021

Altera Decreto n. 697/2021 que Ratifica a emergência em saúde pública no Município de Itumbiara, regulamenta o horário de funcionamento de atividades e consolida o Decreto de Prevenção à COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUMBIARA**, ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições funcionais, assim conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Itumbiara,

D E C R E T A:

Art. 1º. Altera o art. 2º do Decreto n. 697/2021, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. ...

[...]

§2º. ...

I – das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda à domingo, exceto para a alínea j) Food Trucks que funcionarão das 06 (seis) às 23 (vinte e três) horas:

[...]

g) clubes de lazer e campos de futebol, condicionado o funcionamento à prévia assinatura de termo de compromisso e cumprimento do protocolo de exigências definidas pelos órgãos sanitários e de fiscalização do



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

município, bem como, permitir a presença de público a 30% da capacidade do local (conforme Alvará/CERCON dos Bombeiros);

h) quadras esportivas, condicionado o funcionamento à prévia assinatura de termo de compromisso e cumprimento do protocolo de exigências definidas pelos órgãos sanitários e de fiscalização do município, bem como, permitir a presença de público a 30% da capacidade do local (conforme Alvará/CERCON dos Bombeiros);

[...]

IV – das 06 (seis) às 23 (vinte e três) horas, de segunda a domingo, os salões de festa, desde que observadas as seguintes regras:

[...]

b) não exceder o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima, limitado a 300 (trezentas) pessoas;

[...]

V - das 06 (seis) às 20 (vinte) horas, de segunda a sábado e das 06 (seis) às 13 (treze) horas, aos domingos, para o comércio em geral.

Art. 2º - Ficam incluídas as alíneas t) e u) no §2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 697/2021, com a seguinte redação:

t) – Estádios – permitir a presença de público a 30% da capacidade do local, com protocolos sanitários observando distância de 1,5metros entre as pessoas e mantido o distanciamento de 2,25m² por pessoa para efeito de cálculo da



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

capacidade de cada ambiente. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas nos estádios.

u) Boates – será permitida a presença de público, limitado a 30% da capacidade do local, com protocolos sanitários, aferição de temperatura, disponibilização de álcool em gel. A máscara só poderá ser retirada apenas para se alimentar ou beber. Freqüentadores devem apresentar comprovante de vacinação de pelo menos uma dose da vacina contra a Covid-19. Sem pista de dança. Funcionamento até às 24h (meia-noite). Limite máximo de 300 pessoas.

Art. 3º - Fica revogado o inciso IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 697/2021, que trata da proibição da abertura de boates, shows ao vivo, casas de shows e congêneres.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA,
Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.

DIONE JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito de Itumbiara

JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador-Geral do Município